

Elmar de Araujo

De: Wendell Andrade <wendell.andrade1@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de novembro de 2018 13:11
Para: Bruno Gonçalves Bahiana; Flavio Telles de Almeida; Edna Oliveira Melo; Bruno Bruscky Di Nilzo Lapenda; Fernando Demarques Cruz; Isabel Cristina Fonseca Santos; Danielly Dionisio Lougon; Elmar de Araujo
Cc: IDEFLOR-Bio DSF/DGMUC; IDEFLOR-Bio DGMUC; IDEFLOR-Bio Gabinete; Thiago Valente Novaes; Tito Lísias Silva de Souza; IBAMA Comitê de Compensação Ambiental Federal; Luciano do Nascimento de Oliveira; Benilson Mauro de Souza Costa
Assunto: Re: Minuta de termo de Compromisso
Anexos: (2018-09) Parecer Jurídico PROJUR-IDEFLOR-Bio 420-2018.pdf; (2018-11) NESA CE 233-2018-GJO.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Caros da Norte Energia,

1) Muito nos surpreende a comunicação **CE 233/2018-GJO**, exarada no último dia 19/11/2018, desta empresa, solicitando reconsideração do apresentado no Parecer Jurídico sobre o cumprimento da fração inequívoca da Compensação Ambiental da UHE Belo Monte;

2) Apesar do contra-argumento apresentado perante o que já havia sido claramente registrado no Parecer Jurídico PROJUR/IDEFLOR-Bio nº 420/2018, vimos afirmar que **o art. 6º-N da Lei Estadual nº. 8.633/2018 é límpido quando expressa que a decisão sobre o modus de cumprimento da CA se dá “a critério do Poder Público”, o que desfaz toda e qualquer suspeição de que este IDEFLOR-Bio não teria “apreciado integralmente a matéria”,** como apresentado no item 6 da comunicação CE 233/2018-GJO. Pedimos, diante desse tipo de posição, que releiam atentamente o PJ, especialmente em sua folha nº. 05;

3) Quanto ao item 5, há um equívoco no entendimento da NESA sobre a questão. Isso porque, ainda que a Lei Federal nº. 13.668/2018 tenha aberto a possibilidade de adesão dos Estados ao Fundo Federal, esta é de caráter VOLUNTÁRIO, NÃO MANDATÓRIO, e o Estado do Pará, diante da autonomia constitucional que lhe cabe, já legislou sobre a matéria, tendo inclusive criado recentemente o FCA, como lhes é de conhecimento;

4) Torna essa comunicação ainda mais surpreendente se considerarmos que pelo menos desde o dia 21/11/2016 (ou seja, HÁ 2 ANOS!), a NESA por meio de sua **CE 196/2016** se posiciona no sentido de buscar encaminhamentos sólidos para cumprir o valor incontroverso da CA. Agora em que juntos chegamos aos encaminhamentos práticos, **este tipo de pedido, além de se mostrar inoportuno para o momento presente, nos parece fazer crer que há um recuo por parte da NESA para não efetuar o cumprimento do valor** que a mesma empresa suscitou cumprir há anos atrás, o que nos parece incoerente e só reforça nossa negativa surpresa com o documento recebido;

5) Ao mesmo tempo – e a título de informação – estamos em paralelo sendo provocados por nossa PGE para que nos manifestemos acerca de se o processo judicial que tramita na Justiça Federal em torno desta questão – e tem a NESA mencionada como Parte – poderia ser suspenso a pedido, a fim de gerar ambiente favorável à execução do valor incontroverso, justamente por entender que as Partes pareciam estar avançando em entendimento quanto a esse valor... O que nos questionamos, diante desse tipo de posição apresentado pela NESA é: Como o IDEFLOR-Bio pode sinalizar algo positivo à PGE se no campo administrativo ainda estamos tendo que lidar com esse tipo de questionamento por parte do empreendedor?!?

6) Solicito encarecidamente que toda comunicação oficial relativa ao assunto CA UHE Belo Monte seja encaminhada aos emails dgmuc.secretaria@gmail.com, dsf.ideflorbio@gmail.com, wendell.andrade1@gmail.com, e não a emails de áreas que, neste momento, não possuem relação direta com a resolução da questão no âmbito administrativo, como é o caso no momento presente. Colegas como Bruno Bahiana e Elmar de Araújo sabem com quais setores e pessoas

este assunto vem sendo tratado e cremos que nenhuma das partes quer quebras de comunicação, que certamente surgem quando se alteram os destinatários habituais dessas comunicações;

7) Feitas as considerações, vimos reforçar/reiterar/consolidar a posição institucional de que o valor incontroverso da CA referente ao empreendimento UHE Belo Monte seja cumprido consoante o manifestado no Parecer Jurídico PROJUR/IDEFLOR-Bio nº 420/2018, considerando que esta posição, no campo jurídico, reflete a posição da Administração e está revestida de todas as prerrogativas conferidas em Lei ao Poder Público para a execução da obrigação contraída pelo empreendedor.

Cordialmente,

Wendell Andrade | MSc. Gestão de Recursos Naturais e Desenv. Local na Amazônia (UFPA) |
Diretor de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação da Natureza – DGMUC/IDEFLOR-Bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio | Governo do Estado do Pará
| +55 91 9 8072-6000 | +55 91 9 8895-1604 |

 **Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente**

Em sex, 9 de nov de 2018 às 13:14, Tito Souza <titolisias@gmail.com> escreveu:

Prezados,

Seguem em anexo a Manifestação Jurídica nº 420/2018 em resposta à CE 0623/2018 – SSAI, protocolada no dia 22/08/2018.

Dessa forma, solicitamos continuidade ao processo de assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Att.,

Tito L. S. de Souza

Técnico em Gestão de Meio Ambiente

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Ideflor-bio

Em qua, 7 de nov de 2018 às 09:06, Elmar de Araujo <ElmardeAraujo@norteenergiasa.com.br> escreveu:

Prezado Tito,

Sobre o assunto da compensação ambiental da UHE Belo Monte, a Norte Energia enviou, em 22/08/2018 ao Ideflor-bio, a correspondência CE 0623/2018 – SSAI.

Gostaria de me atualizar sobre o andamento da avaliação do exposto na referida CE, por parte do Ideflor-bio, reforçando que nossa Gerência de Monitoramento Socioambiental permanece à disposição para discutir qualquer ponto, com o objetivo de ter formalizado o Termo de Compromisso referente à parcela do recurso a ser aplicada nas UCs de gestão estadual.

Atenciosamente,

Elmar de Araújo

Coordenador de Flora

Gerência de Monitoramento Socioambiental

Superintendência Socioambiental e de Assuntos Indígenas

elmardearaujo@nortesa.com.br

R. 4636 | Cel. (93) 98809-2308